



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.434/05, de 30 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais, no montante R\$2.571.553,60, para acorrer as despesas dos planos e metas da Administração Municipal relativo ao exercício de 2005, para o Poder Executivo, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o inciso 1º do art. 30 em combinação com o § 8º, do art. 166 da Constituição da República, nos termos das disposições contidas no art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, **APROVOU**, e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos e na forma da presente Lei, a abrir, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, os créditos especiais para acorrer, no âmbito do Poder Executivo, a regularização das despesas do exercício do ano 2.005, no valor de R\$ 2.571.553,60 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais, sessenta centavos) para os seguintes órgãos da Administração Municipal:

§ 1º – Secretaria da Administração, no montante de R\$: 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, para pagamento de pessoal e encargos;

§ 2º – Segurança Pública, no montante de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), para a manutenção das atividades básicas que compõe a estrutura administrativa da divisão de segurança pública;

§ 3º – Secretaria de Assistência Social, no montante de R\$: 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Assistência Social, especialmente as relativas aos convênios firmados, e ao pagamento de pessoal e encargos;

§ 4º – Previdência Social – Encargos Previdenciários, no montante de R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a unidade administrativa, especialmente as relativas aos encargos previdenciários;

§ 5º - Trabalho – Encargos com PASEP, no montante de R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para pagamento de encargos relativo a contribuição do programa de formação patrimônio do servidor público;

§ 6º - Encargos Especiais, para a manutenção das atividades básicas da previdência “Ipasgo”; e parcelamento de dívidas interna pactuada com previdência, no montante de R\$: 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais);

§ 7º - Secretaria de Saúde e Saneamento, no montante de R\$: 85.955,00 (oitenta e cinco mil e novecentos e cinqüenta e cinco reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Saúde e Saneamento, especialmente as relativas aos convênios firmados, e pagamento de pessoal e encargos;

§ 8º - Secretaria de Educação – no montante de R\$: 465.070,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Educação, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos;

§ 9º - Secretaria de Cultura Desporto e Lazer – no montante de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Educação, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos;

§ 10º – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - no montante de R\$: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos especialmente para pagamento de pessoal e encargos;

§ 11º - DIVISÃO – ENERGIA ELÉTRICA - no montante de R\$: 101.664,60 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), para manutenção da rede de iluminação pública.

§ 12º – Secretaria do Meio Ambiente, no montante de R\$: 19.496,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria especialmente para pagamento de pessoal e encargos;

§ 13º – Secretaria de Agricultura e Agropecuária, no montante de R\$: 292.668,00 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais), para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Agricultura, especialmente para pagamento de pessoal e encargos;

§ 14º - Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, no montante de R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, especialmente para pagamento de pessoal e encargos;

§ 15º - Secretaria de Transportes - no montante de R\$: 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Secretaria de Transportes, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos;

§ 16º - FUNDEF , para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a unidade do Fundef, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais);

§ 17º - Fundação Hospitalar de Silvânia, para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe a Fundação, especialmente as relativas ao pagamento de pessoal e encargos, no montante de R\$: 235.800,00 (duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos reais);

§ 18º - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, no montante de R\$: 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais), para a manutenção das atividades básicas da estrutura administrativa que compõe o Fundo Municipal de Previdência, especialmente as relativas ao pagamento de inativos/pensionistas e encargos.

Artigo 2º – Os créditos especiais autorizados pelo presente artigo serão abertos por decretos executivos, nos termos do art. 42, da Lei Federal nº

4.320/64, no qual deverão constar todo o detalhamento das Funções, Programas, Subprogramas. Projetos e Atividades, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, definidor das rubricas orçamentárias do crédito que acorrerão as respectivas despesas, individualizando seus respectivos valores, conforme indicativos do próprio Poder a que se destina o próprio crédito.

§ Único – O ato que abrir o crédito adicional de natureza especial ou suplementar, indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Artigo 3º - Os recursos disponíveis e indicados para acorrer as despesas autorizadas na presente Lei e indicados para a abertura dos créditos especiais nela referidos, são os decorrentes de tendência de excesso de arrecadação, bem assim os decorrentes de anulações parciais ou totais de dotações do orçamento vigente na data da respectiva abertura dos créditos.

§ Único – A autorização constante do presente artigo, terá vigência à partir da publicação da presente Lei, ficando expressamente autorizada a fixação do exercício financeiro a que reportar a despesa regularizada no ato que forem abertos os créditos especiais autorizados no artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do ano 2.005, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objeto de mister.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

João Corrêa Caixeta